

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.686, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Atlântida 2 – Torres 2, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005314/2017-41, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2016-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Atlântida 2 – Torres 2, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 64,42 km de extensão, que interligará a Subestação Atlântida 2 à Subestação Torres 2, localizada nos municípios de Xangri-lá, Capão da Canoa, Terra de Areia, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Dom Pedro de Alcântara e Torres, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005314/2017-41, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
LE_PÓRT-TOR	616075,50	6756959,80	22S
LE_MV01	614840,46	6756998,34	22S
LE_MV02	612197,58	6755557,55	22S
LE_MV02A	611053,79	6752889,88	22S
LE_MV03	609954,37	6751545,72	22S
LE_MV04	607241,46	6749304,03	22S
LE_MV05	605513,49	6746749,71	22S
LE_MV06	602259,59	6742802,63	22S
LE_MV07	601744,29	6742023,37	22S
LE_MV08	599427,40	6739013,22	22S
LE_MV09	598080,41	6737506,34	22S
LE_MV10	597097,20	6735730,20	22S
LE_MV11	597130,75	6734856,46	22S
LE_MV12	596045,38	6732908,79	22S
LE_MV13	594205,64	6732000,61	22S
LE_MV14	593673,34	6729716,18	22S
LE_MV15	593562,20	6727022,99	22S
LE_MV16	593416,03	6725769,20	22S
LE_MV17	593457,55	6724327,74	22S
LE_MV18	592475,46	6720963,62	22S
LE_MV19	592350,77	6719569,24	22S
LE_MV20	593961,78	6717886,43	22S
LE_MV21	595649,82	6714190,64	22S
LE_MV22	596114,36	6713622,30	22S
LE_MV23	596009,29	6713386,10	22S
LE_MV24	594502,89	6710551,48	22S
LE_MV25	594389,33	6710329,45	22S
LE_MV26	593890,22	6709275,77	22S
LE_MV27	593784,87	6709083,95	22S
LE_MV28	593736,44	6708952,70	22S
LE_MV29	593533,30	6708529,78	22S
LE_MV30	593444,22	6708403,75	22S
LE_MV31	593320,97	6708301,82	22S
LE_MV32	593180,23	6708231,47	22S
LE_MV33	593017,85	6708151,50	22S
LE_MV34	592743,99	6708022,93	22S
LE_MV35	592620,53	6707942,75	22S
LE_MV36	592508,97	6707845,38	22S

LE_MV37	592241,69	6707584,04	22S
LE_MV38	592005,84	6707363,67	22S
LE_MV39	591873,95	6707251,74	22S
LE_MV40	591728,26	6707111,82	22S
LE_MV41	591624,55	6707003,70	22S
LE_MV42	591306,79	6706687,34	22S
LE_MV43	591219,01	6706570,46	22S
LE_MV44	591161,41	6706436,44	22S
LE_MV45	591098,22	6706171,38	22S
LE_MV46	590794,97	6706184,92	22S
LE_MV47	590780,62	6706130,92	22S
LE_MV48	591153,60	6704866,72	22S
LE_MV49	591270,68	6704813,22	22S
LE_MV50	591325,27	6704840,12	22S
LE_PÓRT ATL	591332,45	6704880,84	22S
LD_PÓRT ATL	591371,84	6704873,89	22S
LD_MV50	591361,14	6704813,20	22S
LD_MV49	591271,32	6704768,95	22S
LD_MV48	591120,40	6704837,91	22S
LD_MV47	590739,08	6706130,35	22S
LD_MV46	590764,57	6706226,32	22S
LD_MV45	591066,98	6706212,82	22S
LD_MV44	591123,29	6706449,06	22S
LD_MV43	591184,15	6706590,66	22S
LD_MV42	591276,53	6706713,66	22S
LD_MV41	591596,00	6707031,72	22S
LD_MV40	591699,96	6707140,10	22S
LD_MV39	591847,13	6707281,44	22S
LD_MV38	591979,22	6707393,55	22S
LD_MV37	592214,05	6707612,95	22S
LD_MV36	592481,82	6707874,77	22S
LD_MV35	592596,37	6707974,75	22S
LD_MV34	592724,51	6708057,97	22S
LD_MV33	593000,51	6708187,54	22S
LD_MV32	593162,45	6708267,31	22S
LD_MV31	593298,99	6708335,56	22S
LD_MV30	593414,63	6708431,19	22S
LD_MV29	593498,70	6708550,12	22S
LD_MV28	593699,57	6708968,32	22S
LD_MV27	593748,38	6709100,59	22S
LD_MV26	593854,59	6709293,98	22S
LD_MV25	594353,44	6710347,12	22S
LD_MV24	594467,42	6710569,98	22S

LD_MV23	595973,31	6713403,63	22S
LD_MV22	596067,80	6713616,06	22S
LD_MV21	595615,59	6714169,33	22S
LD_MV20	593928,20	6717863,66	22S
LD_MV19	592309,32	6719554,71	22S
LD_MV18	592435,96	6720971,08	22S
LD_MV17	593417,39	6724332,89	22S
LD_MV16	593375,96	6725770,95	22S
LD_MV15	593522,30	6727026,13	22S
LD_MV14	593633,53	6729721,59	22S
LD_MV13	594170,97	6732028,11	22S
LD_MV12	596016,51	6732939,15	22S
LD_MV11	597090,35	6734866,13	22S
LD_MV10	597056,80	6735739,81	22S
LD_MV9	598047,59	6737529,64	22S
LD_MV8	599396,60	6739038,78	22S
LD_MV7	601711,71	6742046,63	22S
LD_MV6	602227,38	6742826,45	22S
LD_MV5	605481,42	6746773,70	22S
LD_MV4	607211,55	6749331,20	22S
LD_MV3	609925,88	6751574,07	22S
LD_MV02A	611019,25	6752910,84	22S
LD_MV02	612166,28	6755586,04	22S
LD_MV01	614830,85	6757038,66	22S
LD_PÓRT-TOR	616076,74	6756999,78	22S

Anexo

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	616.075,496	6.756.959,800	22S
2	614.840,465	6.756.998,340	22S
3	612.197,583	6.755.557,554	22S
4	611.053,619	6.752.889,483	22S
5	609.960,288	6.751.552,957	22S
6	609.584,378	6.751.240,026	22S
7	609.174,428	6.750.901,261	22S
8	607.241,455	6.749.304,033	22S

9	605.513,485	6.746.749,709	22S
10	602.259,592	6.742.802,630	22S
11	601.744,287	6.742.023,370	22S
12	599.427,401	6.739.013,219	22S
13	598.080,399	6.737.506,367	22S
14	597.097,154	6.735.730,123	22S
15	597.123,186	6.734.856,058	22S
16	596.037,167	6.732.917,547	22S
17	594.185,932	6.731.916,021	22S
18	593.673,345	6.729.716,185	22S
19	593.562,202	6.727.022,988	22S
20	593.416,033	6.725.769,135	22S
21	593.457,553	6.724.327,733	22S
22	592.475,456	6.720.963,622	22S
23	592.350,780	6.719.569,238	22S
24	593.961,777	6.717.886,437	22S
25	595.463,453	6.714.598,679	22S
26	595.452,083	6.714.593,486	22S
27	596.000,024	6.713.393,828	22S
28	594.484,114	6.710.545,247	22S
29	594.377,211	6.710.335,240	22S
30	593.877,260	6.709.282,309	22S
31	593.816,889	6.709.178,598	22S
32	593.765,768	6.709.071,032	22S
33	593.723,277	6.708.958,361	22S
34	593.522,409	6.708.536,066	22S
35	593.401,181	6.708.376,814	22S
36	593.319,432	6.708.340,355	22S
37	593.188,423	6.708.271,296	22S
38	593.128,435	6.708.219,490	22S
39	593.043,306	6.708.178,015	22S
40	592.834,031	6.708.078,938	22S
41	592.737,284	6.708.041,805	22S
42	592.649,845	6.707.987,687	22S
43	592.569,266	6.707.925,397	22S
44	592.511,907	6.707.865,744	22S
45	592.313,259	6.707.671,117	22S
46	592.168,631	6.707.534,100	22S
47	592.090,642	6.707.487,855	22S
48	591.928,905	6.707.332,229	22S

49	591.851,529	6.707.243,370	22S
50	591.801,310	6.707.186,793	22S
51	591.754,458	6.707.144,759	22S
52	591.604,788	6.707.018,604	22S
53	591.486,548	6.706.888,660	22S
54	591.339,685	6.706.747,996	22S
55	591.240,694	6.706.639,241	22S
56	591.182,722	6.706.546,348	22S
57	591.145,351	6.706.456,069	22S
58	591.127,771	6.706.388,279	22S
59	591.117,096	6.706.296,141	22S
60	591.085,311	6.706.188,883	22S
61	590.982,502	6.706.185,663	22S
62	590.829,258	6.706.195,290	22S
63	590.768,193	6.706.128,648	22S
64	590.782,180	6.706.125,410	22S
65	591.153,640	6.704.866,287	22S
66	591.269,915	6.704.811,620	22S
67	591.313,328	6.704.837,374	22S
68	591.322,800	6.704.866,346	22S
69	591.360,820	6.704.853,914	22S
70	591.346,672	6.704.810,646	22S
71	591.272,085	6.704.766,400	22S
72	591.120,360	6.704.837,733	22S
73	590.737,420	6.706.135,770	22S
74	590.751,407	6.706.132,532	22S
75	590.823,042	6.706.210,710	22S
76	590.982,738	6.706.200,677	22S
77	591.074,009	6.706.203,537	22S
78	591.102,345	6.706.299,157	22S
79	591.112,990	6.706.391,038	22S
80	591.131,093	6.706.460,843	22S
81	591.169,338	6.706.553,234	22S
82	591.228,687	6.706.648,334	22S
83	591.328,938	6.706.758,473	22S
84	591.475,800	6.706.899,136	22S
85	591.594,361	6.707.029,433	22S
86	591.744,614	6.707.156,078	22S
87	591.790,658	6.707.197,389	22S
88	591.840,264	6.707.253,275	22S

89	591.918,028	6.707.342,579	22S
90	592.081,495	6.707.499,869	22S
91	592.159,535	6.707.546,145	22S
92	592.302,851	6.707.681,920	22S
93	592.501,250	6.707.876,302	22S
94	592.559,218	6.707.936,589	22S
95	592.641,288	6.708.000,031	22S
96	592.730,591	6.708.055,302	22S
97	592.828,126	6.708.092,738	22S
98	593.036,812	6.708.191,537	22S
99	593.120,109	6.708.232,119	22S
100	593.179,914	6.708.283,767	22S
101	593.312,873	6.708.353,854	22S
102	593.391,568	6.708.388,951	22S
103	593.509,531	6.708.543,914	22S
104	593.709,463	6.708.964,239	22S
105	593.751,952	6.709.076,908	22S
106	593.803,611	6.709.185,602	22S
107	593.863,980	6.709.289,311	22S
108	594.363,749	6.710.341,860	22S
109	594.470,808	6.710.552,173	22S
110	595.983,302	6.713.394,335	22S
111	595.438,438	6.714.587,254	22S
112	595.427,068	6.714.582,061	22S
113	593.928,203	6.717.863,663	22S
114	592.309,320	6.719.554,702	22S
115	592.435,964	6.720.971,078	22S
116	593.417,387	6.724.332,887	22S
117	593.375,967	6.725.770,885	22S
118	593.522,298	6.727.026,132	22S
119	593.633,535	6.729.721,595	22S
120	594.151,062	6.731.942,635	22S
121	596.007,936	6.732.947,211	22S
122	597.082,874	6.734.865,942	22S
123	597.056,846	6.735.739,897	22S
124	598.047,581	6.737.529,673	22S
125	599.396,599	6.739.038,781	22S
126	601.711,713	6.742.046,630	22S
127	602.227,388	6.742.826,450	22S
128	605.481,415	6.746.773,691	22S

129	607.211,545	6.749.331,207	22S
130	609.148,948	6.750.932,095	22S
131	609.558,842	6.751.270,814	22S
132	609.931,752	6.751.581,248	22S
133	611.019,081	6.752.910,437	22S
134	612.166,277	6.755.586,046	22S
135	614.830,855	6.757.038,660	22S
136	616.076,744	6.756.999,780	22S
1	616.075,496	6.756.959,800	22S

[\(Redação dada pela REA ANEEL 9.140, de 11.08.2020\)](#)